

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 345/94

PROCESSO N.º 1.110/94 - CLASSE XII

RELATOR : DES. PRESIDENTE - JOSÉ FERREIRA LEITE

Dispõe sobre apresentação das prestações de contas de comitês financeiros estaduais e candidatos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista os artigos 51 a 56 da Lei. n.º 8.713, de 30 de setembro de 1993 e a Resolução do TSE n.º 14.426, de 04 de agosto de 1994, e

Considerando, que compete a este sodalício examinar a Prestação de Contas dos Partidos, Comitês e candidatos, referentes às Campanhas Eleitorais de 1994, para verificar a sua regularidade e correta apresentação,

R E S O L V E :

Art 1º - Regulamentar, na forma das anexas Instruções e estabelecer procedimentos a serem observados para a prestação de Contas dos Comitês Financeiros Estaduais, candidatos às eleições para Governador do Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual


Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 28 de novembro de 1994.


Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
PRESIDENTE DO TRE/MT


Des. JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA
VICE-PRESIDENTE


Dr. SALADINO ESGAIB
MEMBRO


Dr. ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
MEMBRO


Dr. DIOCLES DE IGUEIREDO
MEMBRO


Dr. JOSÉ STABILE FILHO
MEMBRO


Dr. MÁRIO ATEYEH
MEMBRO


Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



INSTRUÇÕES ANEXAS À RESOLUÇÃO TRE/MT Nº /94

1 - Devem prestar contas

a) Os Comitês Financeiros Estaduais

b) Os candidatos às eleições para Governador de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, no tocante à aplicação dos recursos transferidos pelo partido e dos diretamente arrecadados, transitados ou não em conta bancária específica.

2 - Atributos das Prestações de Contas

a) As prestações de Contas devem ser corretamente formalizadas e apresentadas, contendo todas as peças descritas no item 3 deste documento;

b) Devem ser elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, aprovados pela Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, publicada no D.O.U. de 31.12.93;

c) Devem permitir fácil compreensão das informações, bem como a identificação de documentos e transações efetuadas;

d) Devem ser assinadas, conforme o caso, pelo Presidente e Tesoureiro do respectivo Comitê Financeiro, pelo candidato e pessoa (s) por ele designada(s) para efetuar a administração financeira de sua campanha, e por profissional habilitado em Contabilidade.

3 - Peças Integrantes das Prestações de Contas (modelos em anexo)

a) candidatos

I - Ficha de Qualidade do Candidato (modelo 1), indicando seu nome, número do registro na Justiça Eleitoral com o qual concorreu à eleição, CPF, número da identidade, endereço, Partido Político, Comitê Financeiro ao qual está vinculado, a eleição pretendida, respectiva circunscrição, conta bancária aberta pelo candidato (número, banco e agência), bem como informações sobre limite de gastos estabelecido pelo Partido e sobre os dados pessoais (nome, CPF etc.) do(s) responsável(eis) designado(s) pelo titular para realizar a administração financeira de sua campanha;

II - Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) do Comitê Financeiro do Partido, indicado data, numeração, quantidade, valor unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador;

III - Demonstração dos Recursos Arrecadados (modelo 3), indicando data, numeração dos bônus correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda nacional e em UFIR, acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

IV - Relação de Cheques Recebidos (modelo 4), indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data de emissão, número do Banco, número da agência e número do cheque) e valores em moeda nacional e em UFIR;

V - Demonstrações das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:

- Os recursos ingressados - Fundo Partidário, transferências, doações e contribuições (inclusive recursos próprios), recursos correspondentes a bens e serviços recebidos - no limite de 1.000 UFIR por eleitor -, além de outras receitas;

- Os gastos realizados - despesas com confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho; propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação destinada a conquistar votos; aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral; despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas; correspondências e despesas postais; despesas relativas à organização e ao funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições; montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados; produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura; produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita; pagamento de cachê de artistas e animadores de eventos relacionados a candidaturas; confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanhas; realização de pesquisas ou teste pré-eleitorais; transferências financeiras; bem como imobilizações e as eventuais sobras financeiras;

OBS.: a demonstração de que trata este inciso será acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios de avaliação dos Ativos;

VI - Extrato de conta bancária eventualmente aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira.

VII - Declaração formal, firmada pelo candidato, sob as penas da lei nº 8.713/93, de que foram cumpridas integralmente as disposições do mencionado diploma;

OBS.: as peças da prestação de contas dever ser assinadas pelo candidato e por pessoa(s) eventualmente designada(s) para realização a administração financeira de sua campanha, sendo que a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha será firmada também por profissional habilitado em contabilidade.

b) Comitês Financeiros Estaduais

I - Cópia da Certidão de Registro do Comitê Financeiro expedida pelo TRE;

II - Ficha de Qualificação do Comitê Financeiro (modelo 6), contendo os nomes dos seus membros e correspondentes funções, número da conta bancária, Banco e Agência para movimentação financeira da campanha e informações sobre se é o caso de Comitê único do Partido para Eleições de toda a circunscrição ou de Comitê específico para determinada eleição;

III - Demonstração dos Limites de Gastos (modelo 7), indicando a eleição, nome e número dos candidatos, bem como os limites individuais para eles estabelecidos;

IV - Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) da Direção Nacional do Partido, indicando data, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador;

V - Demonstração dos Bônus Distribuídos (modelo 8) aos candidatos, indicando data de entrega, numeração, quantidade, valores unitários e total expressos em moeda nacional e destinatário;

VI - Demonstração dos Recursos Arrecadados (modelo 3), indicando data, numeração dos bônus correspondentes, espécie de recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda nacional e em UFIR, acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

VII - Relação de Cheques Recebidos (modelo 4), indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data de emissão, número do banco, número da agência e número do cheque) e valor em moeda nacional e em UFIR;

VIII - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando;

- Os recursos ingressados - Fundo Partidário, recursos do Partido transferidos ao Comitê, Doações e Contribuições feitas diretamente ao Comitê, Recursos correspondentes a bens e serviços recebidos pelo Comitê - no limite de 1.000 UFIR por eleitor -, além de outras receitas;

- Os gastos realizados - despesas com confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho; propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação destinada a conquistar votos; aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral; despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas; correspondências e despesas postais; despesas relativas à organização e ao funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições; montagem e operação de carros de som, de propaganda e semelhantes; produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura; produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita; pagamento de cachê de artistas e animadores de eventos relacionados a candidaturas; confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanhas; realização de pesquisas ou teste pré-eleitorais; transferências financeiras; bem como imobilizações e as eventuais sobras financeiras

OBS.: A demonstração de trata este inciso será acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios utilizados para avaliação dos ativos;

LX - Demonstração de Transferências Financeiras (modelo 9) realizadas em favor dos candidatos ou de outros comitês, no caso de coligação, contendo data, nome dos beneficiários e o valor em moeda corrente e UFIR;

X - Extrato da conta bancária aberta em nome do Comitê, demonstrando a movimentação financeira em todo o período das campanhas;

XI - Declaração formal firmada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sob as penas da Lei nº 8.713/93, atestando que foram cumpridas integralmente as disposições do mencionado diploma legal, em relação às suas próprias contas, bem como que foram cumpridos os procedimentos de exame sobre as prestações de contas dos candidatos, referidos no art. 54 da citada Lei, manifestando-se ainda, quanto a estas contas, sobre sua regularidade e correta apresentação;

NOTA : as peças integrantes das Prestações de Contas do Comitê devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo que a Demonstração da Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha será firmada também por profissional habilitado em Contabilidade.

4 - Encaminhamento das Prestações de Contas

a) o candidato deve entregar suas prestações de contas ao respectivos Comitê Financeiro do Partido;

b) até 30/11/94 os Comitês Financeiros devem enviar à Justiça Eleitoral, com cópia para a Direção Nacional do Partido, as Prestações de Conta de cada campanha, para cada eleição, em conjunto com as Prestações de Contas dos candidatos, ao TRE da circunscrição, no caso de eleição para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

5 - Das disposições gerais

a) os Partidos participantes das eleições podem acompanhar os exames das prestações de contas, mediante indicação formal de preposto pela Direção Regional ao TRE/MT, devendo ser informado ao dados pessoais dos indicados para as providências cabíveis.

b) quando houver indícios de irregularidades, a Justiça Eleitoral poderá:

I - requisitar das Instituições Financeiras os extratos e comprovantes de movimentação das contas dos Comitês e ou candidatos;

II - determinar diligências para completar informações ou sanear falhas e desvios.

c) a infração às normas que regem a administração financeira da campanha eleitoral sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, decretada pela Justiça Eleitoral, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

Sala das Sessões do TRE/MT em 23 de Novembro de 1994.